

4. Considerando a Informação nº 380/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 824/825a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

106326/2021

DESPACHO Nº: 1065/2021

Protocolo nº: 17.259.921-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 54/2021 – Homologação

Data: 29/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 54/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 20 (vinte) lote, visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES e LUVAS SABONOSAS)**, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná (fls. 584/588), conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 545/598a), pelo período de 12 (doze) meses.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI.	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 17 e 18
LUIZ MINIOLI NETTO EPP.	03
DIPERENE COMERCIAL LTDA. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16
PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.	19 e 20

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 3.758.267,38** (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), obtendo-se o desconto de 24,63% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 395/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1379/1380a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

106168/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 04/2021.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, Decreto 12033/2014 e demais dispositivos regulamentares; **CONSIDERANDO** as recentes alterações normativas, em especial a MP 1040/2021, bem como a nova IN/55/2021 do DREI, em favor da simplificação e aprimoramento do registro empresarial, **RESOLVE** Após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 22 de junho de 2021:

Art. 1º. – O artigo 5º. da Resolução Jucepar n. 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. – São passíveis de arquivamento os documentos que sejam assinados eletronicamente, em plataforma diversa da Empresa Fácil, por certificação digital, outro meio idôneo, ou ainda outras plataformas privadas que se valem do endereço IP da máquina do assinante, desde que seja possível validar a assinatura do documento digital, devendo conter fecho e nomes dos seus subscritores, na forma do artigo 35 da IN/DREI/81/2020.

Art. 2º. – O artigo 15. da Resolução Jucepar n. 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – No registro de livros, não é cabível fazer exigências para constar informações que não sejam as obrigatórias previstas na lei (art. IN/81/2020).

§ único – Os livros digitais não serão dimensionados ou cobrados por folhas, mas pelo tamanho limite de 10 MB (dez megabytes), nos termos do artigo 4º., § 2º., da IN/DREI/82/2021.

Art. 3º. - A presente resolução será consolidada no texto da res. 05/2020, atualizando-a, com seguinte publicação e divulgação a vogais, relatores servidores e usuários, por publicações legais e no site da autarquia.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 23 de junho de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional

Juliane Machado da Fonseca Nascimento
Subprocuradora Regional

106363/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125074/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.340.629-0. Segurado: JANETE DAL SANTOS, RG 5.126.361-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDSON VAZ, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 908.35. Total do Benefício R\$ 908.35

Ato n.125119/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.340.629-0. Segurado: JANETE DAL SANTOS, RG 5.126.361-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDSON VAZ, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 702.86. Total do Benefício R\$ 702.86

Ato n.125128/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.406.349-4. Segurado: SERGIO LOREJAN PINTO, RG 4.276.755-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SERGIO HENRIQUE LOREJAN PINTO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 4397.28; TELMA MARIA DE CASTRO LOREJAN PINTO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4397.28. Total do Benefício R\$ 8794.56

Ato n.125159/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.662.430-2. Segurado: ELCIE AZEVEDO DA CRUZ VASSALO, RG 1.352.439-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO VASSALLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1600.18. Total do Benefício R\$ 1600.18

Ato n.125160/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.665.980-7. Segurado: JOAO MIRANDA DE ARRUDA, RG 370.053-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: HELENA MARIA FUMANERI ARRUDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6395.50. Total do Benefício R\$ 6395.50

Ato n.125161/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.587.027-0. Segurado: RENATO BUNIK, RG 4.892.087-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARA MERENDINA BUNIK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6331.55. Total do Benefício R\$ 6331.55

Ato n.125162/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.668.799-1. Segurado: VALDO ANTONIO OLIVEIRA BOANOVA, RG 3.480.889-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSE-MARY PENKO BITANTE BOANOVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5145.74. Total do Benefício R\$ 5145.74

Ato n.125163/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.584.649-2. Segurado: JOSE DE OLIVEIRA BENTO, RG 925.371-8 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA MARILENE VIEIRA LOPES OLIVEIRA BENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2822.29. Total do Benefício R\$ 2822.29 Curitiba, 22 de junho de 2021

104258/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125164/21. Pensão por morte, Protocolo 0.017.531.332-0. Segurado: EDITE VIEIRA TORRES, RG 1.038.873-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IZAIAS APOLONIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$